



Ano 13 N° 3353

Divulgação segunda-feira, 03 de junho de 2024

Página 99

Publicação terça-feira, 04 de junho de 2024

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte - 1.570.00000000

RS 301.961,94

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, até o valor de R\$ 429.741,56 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) abertos na seguinte fonte de recurso 17550000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, será coberto por anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, conforme preceitua Art. 43, inciso III, da lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO

001 - GABINETE SECRETARIO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0125 - DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS

2142 - MANUT. ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte - 1.500.00000000

RS 429.741,56

Art. 3º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 643.748,80 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), será coberto por meio de excesso de arrecadação no exercício de 2024, na fonte de recurso 1.57000000000 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO e 156900000000 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE. Conforme documentos em anexo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 4º-A- Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). (Incluído pela Emenda Aditiva nº 033, de 27 de maio de 2024).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT 28 de maio de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**AVISO DE REVOGAÇÃO PROC. Nº 022/2024 PE 007/2024**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que houve questionamentos sobre as Planilhas do processo de Aquisição de insumos e reagentes de uso laboratorial, para a Unidade de Coleta e Transfusão – UCT (Banco de Sangue) e Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho, adstritos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra do Garças – MT referente ao exercício 2024.

CONSIDERANDO que a falha na planilha de itens compromete a precisão e a integridade das informações necessárias para a tomada de decisão adequada, resultando em potencial prejuízo ao regular andamento do processo.

CONSIDERANDO o expresso na Súmula 473 do STF que diz: "a Administração pode anular seus próprios atos, evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO, portanto, a própria Conveniência Pública,

1- FICA REVOGADO o Processo Licitatório em questão,

2- ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 29 de maio de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

ATO

